

 CAMPO MAGRO PREFEITURA DO MUNICÍPIO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ Gabinete do Prefeito Municipal
--	---

PROJETO DE LEI Nº 013/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020

“FIXA MEDIDAS DE SANÇÃO EM
RELAÇÃO AO DESCUMPRIMENTO DAS
DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES
DAS AUTORIDADES MUNICIPAIS EM
RELAÇÃO AO COVID-19”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, propõem **projeto de lei** com a seguinte redação:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar medidas de sanção de caráter punitivas e pedagógicas com o objetivo do cumprimento das medidas exaradas pelas autoridades sanitárias e de saúde pública através do Chefe do Poder Executivo Municipal em relação ao combate do avanço da contaminação pela doença infecciosa respiratória de origem viral Covid-19 (Novo Coronavírus).

ART. 2º - Os atos fiscalizatórios poderão ser realizados a qualquer momento com o objetivo de verificar o cumprimento das medidas fixadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As fiscalizações poderão ser realizadas de forma preventiva ou após recebimento de denúncia de descumprimento das medidas.



Rod. Gumerindo Boza, 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil | CEP 83535-000
Tel.: +55.41.3677-4000 | www.campomagro.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

ART. 3º - Estes atos fiscalizatórios serão realizados por Equipe de Controle e Fiscalização do Covid-19 do Município de Campo Magro/PR.

PARÁGRAFO ÚNICO. – A composição desta equipe será multidisciplinar contando com membros da Defesa Civil, da Vigilância em Saúde, e por servidores das Secretarias Municipais de Saúde, Ação Social, Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito, Fazenda, de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, ou outra Secretaria Municipal que venha a ser convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ART. 4º - Durante o estado de calamidade pública causado pelo avanço da doença viral do Covid-19 serão utilizadas as seguintes classificações:

- a.)** AMARELA (NÍVEL 1): Sinal de alerta constante e demonstra que a situação está fora da normalidade. Nesse estágio, todos os estabelecimentos que estiverem funcionando devem adotar as medidas de precaução anunciadas e orientadas, cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.
- b.)** LARANJA (NÍVEL 2): Risco médio de alerta, onde haverá restrições ao funcionamento de serviços e do comércio e áreas que propiciam a aglomeração de pessoas.
- c.)** VERMELHA (NÍVEL 3): Risco alto e de alerta total, havendo restrição à circulação de pessoas, permitindo apenas o funcionamento dos serviços essenciais, observando recomendações das autoridades.

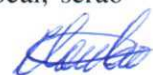
PARÁGRAFO ÚNICO. – Sendo constatada o implemento da condição descrita na alínea c.) – VERMELHA ou NÍVEL 3 – poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal adotar o implemento de medida de confinamento denominada “lockdown” com o escopo de conter a continuidade de propagação do vírus Covid-19.

ART. 5º - Na constatação do descumprimento de quaisquer recomendações das medidas fixadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde a Equipe de Controle e Fiscalização do Covid-19 promoverá a lavratura de auto de infração contendo sanção pecuniária (multa) em desfavor do(s) Responsável(is) pela infração.

ART. 6º - Para fins desta lei serão fixadas multas em valor não inferior a **40 (quarenta)** Unidades Fiscais Municipais (UFM) devendo o montante correspondente ser destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

ART. 7º - Em se tratando de imóvel em descumprimento das medidas de saúde deverá ser observada:

- a.) Os imóveis que no momento da fiscalização possuam **até 10 (dez)** pessoas com registro de empregados e/ou estejam presentes no local, serão considerados “Estabelecimento Pequeno” para fins desta lei;
- b.) Os imóveis que no momento da fiscalização possuam **até 49 (quarenta e nove)** pessoas com registro de empregados e/ou estejam presentes no local, serão considerados “Estabelecimento Médio” para fins desta lei;
- c.) Os imóveis que no momento da fiscalização possuam **50 (cinquenta)** pessoas com registro de empregados e/ou estejam presentes no local, serão considerados “Estabelecimento Grande” para fins desta lei:



 CAMPO MAGRO PREFEITURA DO MUNICÍPIO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ Gabinete do Prefeito Municipal
--	--

ART. 8º - Nas hipóteses do artigo anterior o descumprimento das medidas de saúde serão multados obedecendo a seguinte graduação:

- a.)** Considerado Estabelecimento Pequeno a multa corresponderá a monta de **40 (quarenta)** UFM;
- b.)** Considerado Estabelecimento Médio a multa corresponderá a monta de **80 (oitenta)** UFM;
- c.)** Considerado Estabelecimento Grande a multa corresponderá a monta de **160 (cento e sessenta)** UFM;

§1º - Na hipótese de **reincidência** a multa será **dobrada** e o responsável será advertindo do **risco de cassação de alvará de funcionamento**, em se tratando de imóvel comercial.

§2º - Em **nova reincidência** a multa será **acrescida de seu décuplo** e o **alvará de funcionamento cassado**, em se tratando de imóvel comercial.

§3º - Em qualquer hipótese de inobservância das orientações das autoridades de saúde pública e vigilância sanitária do Ministério da Saúde e das Autoridades Estaduais e Municipais deverá ser exarada notificação às autoridades policiais e ao Ministério Público sobre o descumprimento.

§4º - O presente não exclui a tomada de outras medidas administrativas e judiciais de ordem cível e criminal cabíveis.

ART. 9º - Será de **40 (quarenta)** Unidades Fiscais Municipais (UFM) a multa imposta ao indivíduo (Pessoa Física) que for flagrado descumprindo as medidas fixadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde.



ART. 10 – Tendo sido verificada pela Equipe de Controle e Fiscalização do Covid-19 descumprindo das medidas de isolamento social e/ou quarentena por indivíduo comprovadamente infectado pelo Covid-19 ou que esteja em acompanhamento médico sob suspeita de contágio será arbitrada multa obedecendo a seguinte graduação:

- a.) Correspondente a **80 (oitenta)** UFM quando verificada o **descumprimento**;
- b.) Correspondente a **160 (cento e sessenta)** UFM quando verificada a **reincidência** de descumprimento;
- c.) Na hipótese de **novo descumprimento reincidente** a multa será **acrescida de seu décuplo**

ART. 11 - Lavrada o auto de infração será realizada a autuação de procedimento administrativo perante a Secretaria Municipal de Saúde, onde deverá ser oportunizado o contraditório e ampla defesa, assim como a celebração de termo de ajuste de conduta, havendo cabimento, além da tomada das providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§1º - A autuação e o procedimento administrativo deverá ser proposto em desfavor da Pessoa Física e da Pessoa Jurídica responsável, fazendo constar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Empresa, Associação, Instituição Religiosa ou afim e o Cadastro Pessoa Física (CPF) do Proprietário, Administrador ou Responsável pelo estabelecimento.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior responderão solidariamente tanto Pessoa Física como Pessoa Jurídica pelo ato.

§3º - Após o contraditório, o procedimento administrativo será remetido ao Secretário Municipal de Saúde que lavrará parecer a respeito da temática. Desta decisão



	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ Gabinete do Prefeito Municipal
--	--

caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal que decidirá em caráter terminativo.

§4º - Todo procedimento será supervisionado pela Procuradoria Geral do Município.

§5º - O modelo do auto de infração deverá ser publicado no diário oficial.

ART. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 13 - A presente lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Campo Magro-PR, 22 de junho de 2020.



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ Gabinete do Prefeito Municipal
--	---

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a atuar com maior efetividade em relação as medidas de fiscalização no Município de descumprimentos das recomendações e determinações das autoridades públicas quanto ao avanço da contaminação pelo Covid-19 (Novo Coronavírus).

O escopo geral, é motivado pela situação de *calamidade pública* instaurada no Município de Campo Magro e região tendo em vista o avanço do Covid-19 (Coronavírus).

Segundo as autoridades sanitárias e de saúde pública estima-se que, no Brasil, o pico de contágio da pandemia ocorrerá nos próximos dias.

Por tratar-se de doença respiratória aguda de rápida expansão e de difícil controle, não podemos aguardar que esse pico seja atingido para que, então, medidas sejam adotadas pelo Poder Legislativo.

Isso porque a saúde pública se sobrepõe a quaisquer outros interesses.

A urgência e relevância deste pleito justifica-se na necessidade de atuação imediata do Poder Público fiscalizando pessoas físicas e jurídicas (empresas, instituições, organizações religiosas e outras) que insistem em não observar as recomendações e determinações das autoridades de saúde e vigilância sanitária quanto ao cumprimento de protocolos de prevenção ao contágio e impedimento de propagação do vírus.



Rod. Gumerindo Boza, 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil | CEP 83535-000
Tel.: +55.41.3677-4000 | www.campomagro.pr.gov.br

 CAMPO MAGRO PREFEITURA DO MUNICÍPIO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ Gabinete do Prefeito Municipal
--	--

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa e aprová-la.

Neste ensejo reiteramos nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração do Paço Executivo Municipal à Vossas Senhorias, Nobres Legisladores desta Colenda Casa de Leis.

Campo Magro-PR, 22 de junho de 2020.



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL